



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Chico Kiko

PROJETO DE LEI Nº        / 2017.

Proíbe os estabelecimentos empresariais, comerciais e sem fins residenciais de destinar as calçadas públicas para estacionamentos exclusivos de seus clientes no município do Recife.

Art. 1º Os estabelecimentos empresariais e comerciais, bem como quaisquer outros sem fins residenciais, no município do Recife, ficam proibidos de destinar as calçadas públicas situadas em frente às suas sedes para estacionamentos exclusivos de seus clientes, sendo vedado, inclusive, o uso de cones e correntes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Diante do grande número de reclamações que tem recebido o Departamento de Trânsito do Recife/PE, questiona-se a utilização das calçadas para fins de estacionamento exclusivo de locais sem fins residenciais.

Diversos estabelecimentos comerciais recuam a fachada do seu imóvel para aumentar o tamanho da calçada, objetivando oferecer vaga para que seus clientes estacionem. Além do mais, em alguns casos, após o horário comercial, certos estabelecimentos colocam correntes e cones para impedir o acesso de veículos.

O Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco já se manifestou acerca disso, afirmando que, quando o estabelecimento comercial recua a testada do seu imóvel e rebaixa o meio-fio para abrir espaço para o acesso de veículos, aumentando a área da calçada, as vagas de estacionamento criadas nesse espaço, em regra, passam a integrar a via pública, tornando-se, portanto, de uso comum e, tratando-se de via pública, o uso dessas áreas deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre ela, ao qual compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro. Desta feita, se a área de estacionamento for considerada via pública, não há que se falar em estacionamento privativo no local.

Além do mais, a criação e a utilização de vagas de estacionamento em imóveis particulares no Recife devem ser buscadas na própria legislação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## **Gabinete do Vereador Chico Kiko**

municipal, pois promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, é uma competência municipal, nos termos da Constituição Federal.

Enfim, vale lembrar que a Constituição Federal garante o direito de propriedade, mas a propriedade precisa atender a sua função social. Isso significa que, mesmo se tratando de um imóvel particular, a legislação municipal pode estabelecer certas condições e limites ao seu uso, em prol do interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2017.

CHICO KIKO  
VEREADOR